



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXII Nº 001 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 30 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	18
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	20
Secretaria de Estado da Educação	27
Secretaria de Estado da Segurança Pública	27

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 197, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 197, de 6 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

(...)

§ 2º-A O Conselho Administrativo terá 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com formação superior e experiência nas áreas de administração, economia, finanças, atuária, contabilidade, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, que presidirá o Conselho;
- b) o Secretário de Governo;
- c) o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento;
- d) o Secretário de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores;
- e) o Secretário de Estado da Educação;
- f) o Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária;

g) o Procurador-Geral do Estado;

II - 7 (sete) representantes dos servidores públicos estaduais segurados e pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), sendo:

- a) 1 (um) servidor do Poder Executivo;
- b) 1 (um) servidor do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) servidor do Poder Judiciário;
- d) 1 (um) servidor do Ministério Público;
- e) 1 (um) servidor da Defensoria Pública;
- f) 1 (um) servidor militar;
- g) 1 (um) servidor inativo.

(...)

§ 5º As nomeações de que trata o inciso II do § 2º-A deste artigo serão precedidas de edital, cabendo às entidades sindicais ou associativas apresentarem, cada uma, até três indicações de nomes que atendam aos requisitos do § 2º-A.

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 29 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 20, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências.